



DECRETO Nº 582, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: “Regulamenta o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, criado pela Lei Municipal nº3727 de 29 de Maio de 2023, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a criação do Conselho Municipal de Política Cultural pela Lei Municipal nº3.727 de 29 de Maio de 2023;

Considerando a necessidade de regulamentação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, a fim de constituí-lo;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC criado pela Lei Municipal nº3727 de 29 de maio de 2023.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Barra do Piraí é órgão colegiado consultivo, composto paritariamente por 16 (dezesesseis) membros titulares, sendo 8 (oito) representantes da sociedade civil e 8 (oito) representantes do governo.

Parágrafo único – O conselho contará com suplentes no mesmo quantitativo de titulares previstos no *caput* do mesmo artigo.

Art. 3º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC se dará por integrantes das seguintes pastas:

- a. 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- b. 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- c. 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d. 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- e. 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;



- f. 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g. 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres;
- h. 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública.

Parágrafo único - Os Conselheiros, membros do poder público municipal, serão indicados discricionariamente, observada a oportunidade e conveniência, pelos respectivos responsáveis pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos democraticamente, dentre candidatos residentes no município, com comprovada experiência e atuação local nos seguintes seguimentos:

- a. 1 (um) titular e 1 (um) suplente do setor de Artes Plásticas e/ou Artesanato;
- b. 1 (um) titular e 1 (um) suplente do setor de Artes Cênicas (teatro e circo) e/ou Dança;
- c. 1 (um) titular e 1 (um) suplente do setor de Audiovisual;
- d. 1 (um) titular e 1 (um) suplente do setor de Música;
- e. 1 (um) titular e 1 (um) suplente do setor de Culturas tradicionais e afro-brasileiras;
- f. 1 (um) titular e 1 (um) suplente do setor de Produção Literária;
- g. 1 (um) titular e 1 (um) suplente de entidades do setor de Produção Cultural ou Produtores de Evento;
- h. 1 (um) titular e 1 (um) suplente de entidades/órgãos do setor de Patrimônio Cultural, Conservação e Pesquisa.

Parágrafo único - Os representantes da sociedade civil deverão ser comprovadamente atuantes nas diversas áreas da expressão cultural indicadas neste decreto, no âmbito do município de Barra do Pirai.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura publicará edital para eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil e deverá constituir, dentre seus integrantes, Comissão Organizadora do pleito eleitoral com as seguintes atribuições:

- I. Monitorar o cumprimento do edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- II. Receber os pedidos de inscrição dos interessados;



- III. Resolver os casos de ordem das eleições;
- IV. Fazer a contagem dos votos no dia da assembleia / eleição;
- V. Encaminhar para o setor pertinentes os atos a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico e/ou nas mídias sociais e endereço eletrônico oficiais.

Art. 6º - Os conselheiros exercerão mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução por mais 2(dois) anos.

Art. 7º - A nomeação dos membros do Conselho, após a eleição dos representantes da sociedade civil, se dará por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Após do Conselho para o exercício do primeiro mandato, os integrantes deverão elaborar o Regimento Interno, observadas as disposições deste decreto e da Lei Municipal nº3.727 de 29 de maio de 2023, especialmente no que tange aos limites de atuação, composição, competência e demais aspectos previstos nos atos normativos mencionados.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente do Conselho.

Art. 10 - Os conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC exercerão função considerada de relevante interesse público, não fazendo jus a qualquer remuneração.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Pirai, 01 de março de 2024.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal